



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**  
**SAMAE DE MORRO GRANDE**

## **CONTRATO Nº 1/2019 - SAMAE**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.1. Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado: **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE MORRO GRANDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, que assim são qualificadas:

<b>1.2. Da Qualificação do Contratante</b>			
<b>Contratante</b>	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande - Samae		
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno (Entidade Autárquica)		
<b>Endereço</b>	Rua Santa Cruz, nº 46, Centro, CEP 88.925-000, município de Morro Grande/SC		
<b>CNPJ Nº</b>	00.652.007/0001-98		
<b>Representante</b>	<b>Jackson Luís da Silva</b>		
<b>Cargo</b>	Diretor do Samae		
<b>C.P.F.</b>	636.662.519-00	<b>Documento de Identidade</b>	1.976.551
<b>Endereço</b>	Rodovia Marlene Piazza Zuchinali, s/n, Nova Roma, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC		

<b>1.3. Da Qualificação do Contratado</b>			
<b>Contratada</b>	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL		
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica - Consórcio Público de Direito Público		
<b>Endereço</b>	Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, CEP 88.870-000, Município de Orleans/SC		
<b>CNPJ Nº</b>	08.486.180/0001-75		
<b>Representante</b>	<b>Jorge Luiz Koch</b>		
<b>Cargo</b>	Presidente CISAM-SUL		
<b>C.P.F.</b>	342.332.539-91	<b>Documento de Identidade</b>	514.937
<b>Endereço</b>	Rua Barão do Rio Branco, Ed. San Camilo, ap 103, bairro Centro, Orleans/SC		

1.4. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007, Lei Municipal nº 765/2013, Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL e as demais cláusulas contratuais que vem a seguir.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**  
**SAMAE DE MORRO GRANDE**

II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;

III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;

IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembléia;

V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.

VI – Despesas com obras e Instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 10.432,80** (dez mil, quatrocentos e trinta dois reais e oitenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 869,40** (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), de acordo com a classificação contábil à seguir:

<b>Cód. Despesa</b>	<b>Classificação</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ANUAL</b>
3	3.1.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Pessoal)	R\$ 5.216,40
4	3.3.71.70	Aplicação Direta (Despesas Correntes)	R\$ 4.173,12
6	4.4.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Capital)	R\$ 1.043,28
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 10.432,80</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 869,40</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 (doze) parcelas mensais, e sucessivas, vencíveis durante mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de boleto bancário, emitido através conta corrente n° **18.042-4**, da Agencia n° **0955-5** do Banco do Brasil de Orleans-SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**  
**SAMAE DE MORRO GRANDE**

§ 1º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Meleiro, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**  
**SAMAE DE MORRO GRANDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Morro Grande – SC, 02 de janeiro de 2019.

**SAMAE DE MORRO GRANDE**  
Jackson Luís da Silva – Diretor do Samae  
Contratante

**Consórcio Intermunicipal de Saneamento**  
**Ambiental – CISAM/SUL**  
Jorge Luiz Koch - Presidente  
Contratado

Testemunha:

Nome: Germano Milang  
CPF: 020366439650

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO JURÍDICA